

DECRETO Nº 027/2012

Declara de utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 5,42 hectares, a ser desmembrada do imóvel rural denominado Engenho Barra de Jangada, neste Município de Cortês/PE, de propriedade da Usina Pedroza S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado da Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal; considerando a necessidade de construção de uma quadra poliesportiva; prédios públicos e expansão do território da Agrovila de Barra de Jangada, abrangendo, em parte remanescente da área, loteamento para edificação de casas populares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, objetivando a construção de uma quadra poliesportiva; prédios públicos e expansão do território da Agrovila de Barra de Jangada, abrangendo, em parte remanescente da área, loteamento para edificação de casas populares, uma área de terras medindo 5,42 hectares, a ser desmembrada do imóvel rural denominado Engenho Barra de Jangada, neste Município de Cortês/PE, de propriedade da Usina Pedroza S/A, devidamente registrada no Livro Nº 2-A, de Registro Geral de Imóveis, às folhas 74, sob o nº da ordem 88, no Cartório de Ofício Único da Comarca de Cortês, Estado da Pernambuco.

Parágrafo Único – A gleba de terras ora declarada de utilidade pública, e de que trata este artigo, segundo levantamento topográfico efetivado, tem as seguintes descrições, limites e confrontações:

Inicia-se no marco denominado **115**, georreferenciado no Sistema UTM Brasileiro, Datum – SAD 69 MC 25º WGr coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: marco **115** (**N = 9.065,370,8505 m e, E = 218.318,5495 m**), marco este localizado num vértice, dividindo-o com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **195º22'25"** e distância de **79,18m** até o marco **116** (**N = 9.065,313,8197 m e, E = 218,257,2838 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **142º15'32"** e

distância de **122,54m** até o marco **117** (**N = 9.065,211,6589 m e, E = 218,315,1699 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **216°34'10"** e distância de **152,24m** até o marco **118** (**N = 9.065,179,7923 m e, E = 218,338,9504 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com o azimute de **215°50'05"** e distância de **57,32m** até o marco **119** (**N = 9.065,144,6590 m e, E = 218,384,2470 m**) daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **141°18'05"** e distância de **25,54m** até o marco **120** (**N = 9.065,125,1286 m e, E = 218,400,7052 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com o azimute de **75°46'11"** e distância de **21,47m** até o marco **121** (**N = 9.065,136,0505 m e, E = 218,419,1875 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **354°00'01"** e distância de **12,88m** até o marco **122** (**N = 9.065,148,3620 m e, E = 218,415,3940 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **55°17'26"** e distância de **51,94m** até o marco **123** (**N = 9.065,151,0880 m e, E = 218,420,6804 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **98°36'15"** e distância de **10,79m** até o marco **124** (**N = 9.065,149,4175 m e, E = 218,431,3415 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com o azimute de **128°28'33"** e distância de **19,95m** até o marco **125** (**N = 9.065,140,1207 m e, E = 218,448,9953 m**) daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **134°11'36"** e distância de **19,32m** até o marco **126** (**N = 9.065,127,8785 m e, E = 218,463,9405 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com o azimute de **101°04'18"** e distância de **12,36m** até o marco **127** (**N = 9.065,125,2340 m e, E = 218,476,0175 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **128°48'25"** e distância de **13,47m** até o marco **128** (**N = 9.065,118,6850 m e, E = 218,487,7915 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **137°24'34"** e distância de **16,32m** até o marco **129** (**N = 9.065,105,7260 m e, E = 218,497,7180 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **24°50'14"** e distância de **23,81m** até o marco **130** (**N = 9.065,090,4658 m e, E = 218,515,9998 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com o azimute de **145°48'23"** e distância de **22,61m** até o marco **131** (**N = 9.065,070,9782 m e, E = 218,527,4503 m**) daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **158°32'19"** e distância de **54,39m** até o marco **132** (**N = 9.065,092,3750 m e, E = 218,577,1890 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com o azimute de **31°52'35"** e distância de **30,31m** até o marco **133** (**N = 9.065,117,0369m e, E = 218,594,6203 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **359°40'15"** e distância de **86,76m** até o marco **134** (**N = 9.065,203,7918 m e, E = 218,574,2232 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **351°26'41"** e distância de **25,71m** até o marco **135** (**N = 9.065,229,0880 m e, E = 218,589,5950 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **327°03'44"** e distância de **50,49m** até o marco **136** (**N = 9.065,271,2145m e, E = 218,561,7645 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com o azimute de **318°57'46"** e distância de **28,71m** até o marco **137** (**N = 9.065,291,7925 m e, E = 218,541,7345 m**) daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **332°31'25"** e distância de **54,65m** até o marco **138** (**N = 9.065,335,3940 m e, E = 218,508,7800 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com o azimute de **228°48'32"** e distância de **36,96m**

até o marco **139** (**N = 9.065,314,1084 m e, E = 218,478,5992 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **231º13'35"** e distância de **40,15m** até o marco **140** (**N = 9.065,299,2390 m e, E = 218,441,5580 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **271º32'19"** e distância de **42,65m** até o marco **141** (**N = 9.065,300,0990 m e, E = 218,398,9160 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com azimute de **308º52'45"** e distância de **36,05m** até o marco **142** (**N = 9.065,314,2775 m e, E = 218,365,7610 m**), daí segue confrontando com o **ENGENHO BARRA DE JANGADA**, com o azimute de **321º11'35"** e distância de **73,92m** até o marco **115** início da descrição deste perímetro, encerrando uma área de **29.000,0 m²**.início da descrição deste perímetro, encerrando uma área de **54.200,0 m²**.

Art. 2º - O imóvel de que trata este Decreto, abrangendo a terra nua e respectivas benfeitorias, foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída através da **Portaria nº. 114/2010**, pelo valor de **R\$ 73.415,04 (setenta e três mil, quatrocentos e quinze reis e quatro centavos)**.

Art. 3º - Pelo presente Decreto, para efeito de imissão, *in initio littis*, na posse do imóvel, fica a presente declaração de utilidade publica considerada em caráter de urgência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

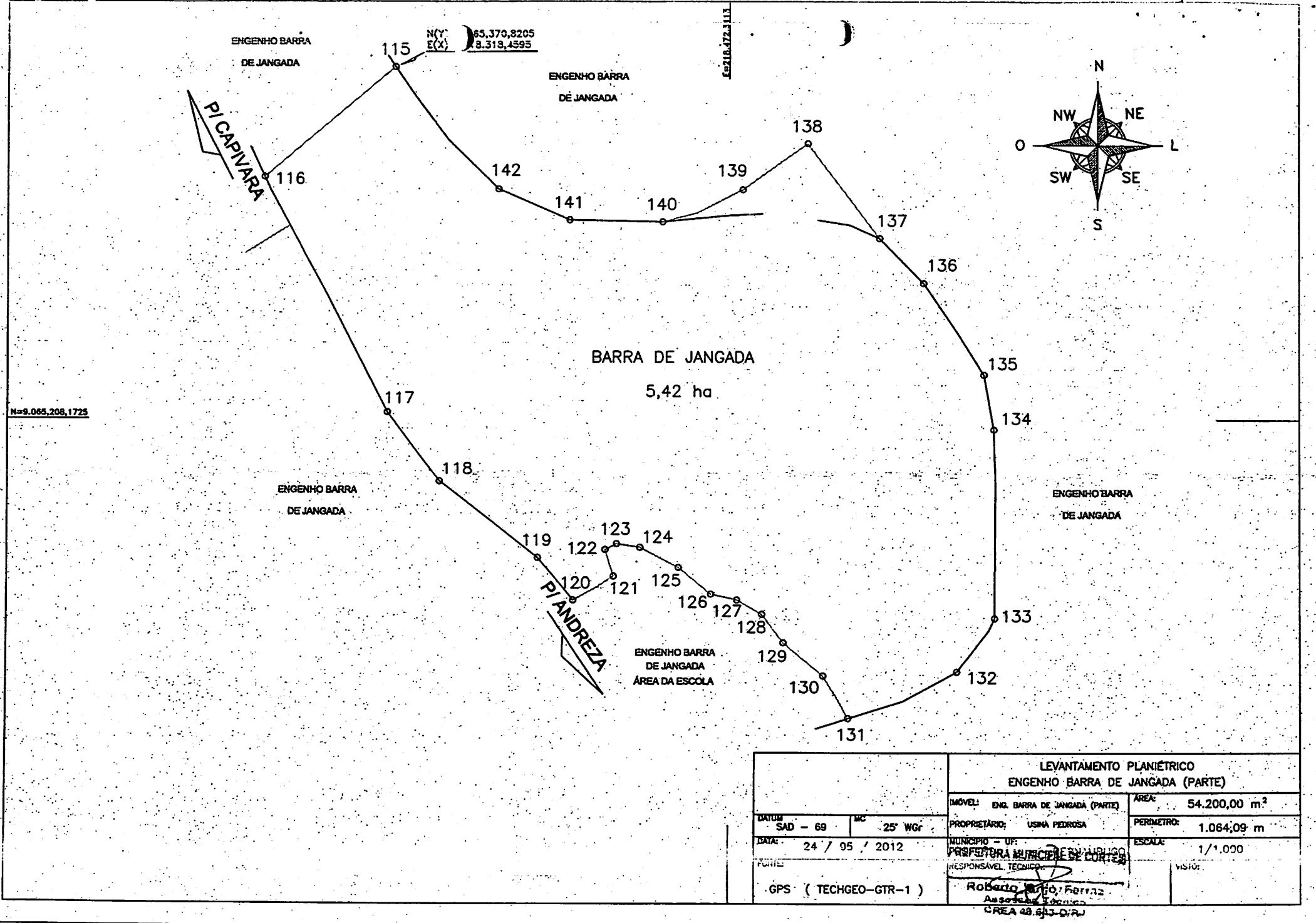
Art. 5º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 22 de maio de 2012.

José Genivaldo dos Santos
Prefeito



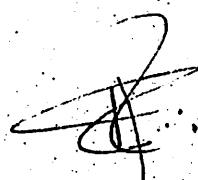
MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPRIEDADE: ENGENHO BARRA DE JANGADA (PARTE)
PROPRIETÁRIO: USINA PEDROSA
MUNICÍPIO/UF: CORTÉS - PERNAMBUCO
ÁREA: 54.200,0 m²
PERÍMETRO: 1.064,09 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no marco denominado 115, georreferenciado no Sistema UTM Brasileiro, Datum – SAD 69 MC 25° WGr coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema

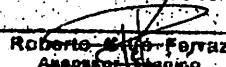
UTM :marco 115 N = 9.065,370,8505 m e, E = 218.318,5495 m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, dai segue confrontando com o BARRA DE JANGADA, Com azimute de 195°22'25" e distância de 79,18m até o marco 116 (N = 9.065,313,8197 m e, E = 218.257,2838 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 142°15'32" e distância de 122,54m até o marco 117 (N = 9.065,211,6589 m e, E = 218.315,1699 m), dai segue confrontando com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 216°34'10" e distância de 152,24m até o marco 118 (N = 9.065,179,7923 m e, E = 218.338,9504 m), dai segue confrontando com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 215°50'05" e distância de 57,32m até o marco 119 (N = 9.065,144,6590 m e, E = 218.384,2470 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 141°18'05" e distância de 25,54m até o marco 120 (N = 9.065,125,1286 m e, E = 218.400,7052 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 75°46'11" e distância de 21,47m até o marco 121 (N = 9.065,136,0505 m e, E = 218.419,1875 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 354°00'01" e distância de 12,88m até o marco 122 (N = 9.065,148,3620 m e, E = 218.415,3940 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 55°17'26" e distância de 51,94m até o marco 123 (N = 9.065,151,0880 m e, E = 218.420,6804 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 98°36'15" e distância de 10,79m até o marco 124 (N = 9.065,149,4175 m e, E = 218.431,3415 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 128°28'33" e distância de 19,95m até o marco 125 (N = 9.065,140,1207 m e, E = 218.448,9953 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 134°11'36" e distância de 19,32m até o marco 126 (N = 9.065,127,8785 m e, E = 218.463,9405 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 101°04'18"



e distância de 12,36m até o marco 127 (N = 9.065,125,2340 m e, E = 218.476,0175 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 128°48'25" e distância de 13,47m até o marco 128 (N = 9.065,118,6850 m e, E = 218.487,7915 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 137°24'34" e distância de 16,32m até o marco 129 (N = 9.065,105,7260 m e, E = 218.497,7180 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 34°50'14" e distância de 23,81m até o marco 130 (N = 9.065,090,4658 m e, E = 218.515,9998 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 145°48'23" e distância de 22,61m até o marco 131 (N = 9.065,070,9782 m e, E = 218.527,4503 m), dai segue confrontando com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 158°32'19" e distância de 54,39m até o marco 132 (N = 9.065,092,3750 m e, E = 218.577,1890 m), dai segue confrontando com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 31°52'35" e distância de 30,31m até o marco 133 (N = 9.065,117,0369 m e, E = 218.594,6203 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 359°40'15" e distância de 86,76m até o marco 134 (N = 9.065,203,7918 m e, E = 218.574,2232 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 351°26'41" e distância de 25,71m até o marco 135 (N = 9.065,229,0880 m e, E = 218.589,5950 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 327°03'44" e distância de 50,49m até o marco 136 (N = 9.065,271,2145 m e, E = 218.561,7645 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 318°57'46" e distância de 28,71m até o marco 137 (N = 9.065,291,7925 m e, E = 218.541,7345 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 322°31'25" e distância de 54,65m até o marco 138 (N = 9.065,335,3940 m e, E = 218.508,7800 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 228°48'32" e distância de 36,96m até o marco 139 (N = 9.065,314,1084 m e, E = 218.478,5992 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 231°13'35" e distância de 40,15m até o marco 140 (N = 9.065,299,2390 m e, E = 218.441,5580 m), dai segue confrontando com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 271°32'19" e distância de 42,65m até o marco 141 (N = 9.065,300,0990 m e, E = 218.398,9160 m), dai segue confrontando com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 308°52'45" e distância de 36,05m até o marco 142 (N = 9.065,314,2775 m e, E = 218.365,7610 m), dai segue confrontado com o ENGENHO BARRA DE JANGADA, com azimute de 321°11'35" e distância de 73,92m até o marco 115 inicio da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 54.200,0 m².

Local, Cortês 24 de Maio de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES


Roberto Roberto Faria
Assessor Técnico
CREA 48.643-D/RJ

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

CORTÉS-PERNAMBUCO

Rua Carlos de Barros Cavalcante nº 69-Centro

Anderson Pacheco Nicodemos

Tabelião e Oficial em Exercício

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Certifico a pedido verbal de parte interessada que, do Registro Geral de Imóveis deste Cartório a meu Cargo, consta no Livro nº 2-A, para Registro Geral às folhas nº 74, sob o nº de ordem 88, em data de 02 de fevereiro de 1979, a Matrícula do Imóvel Rural que é do teor seguinte: Imóvel rural denominado "ENGENHO BARRA DE JANGADA", deste município de Cortês - PE, com área de 350-hectares; limitando-se: ao Norte com as propriedades Cocos e Recruta, ambos pertencentes a Usina Pedroza S/A; ao Sul com o engenho Diogo, de propriedade de Severino Fernando Mendes Caminha; ao Leste com o engenho Capivara, de propriedade de Valdecy Fonseca Soares, e ao Oeste com o engenho Andrêza, de propriedade José Lourenço Brandão, Cadastrado no INCRA sob o nº 110100950044.4-8. Proprietária: Carmem de Lima Cavalcanti, brasileira, viúva, residente no Estado do Rio de Janeiro. Registro anterior: Registro nº 787, Cartório do Registro Geral da Comarca de Amarají - PE. R.01-88 – Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelião Olegário Mariano, às folhas nº 172 a 186, do Livro 367, em 13-06-1938, foi o imóvel acima descrito adquirido pôr Siqueira Cavalcanti e Irmãos, a qual consoante Escritura lavrada pelo Tabelião Henrique Cavalcanti de Albuquerque, da cidade do Recife - PE, em 15-12-1960 e averbada no Livro 03, sob o nº 787 do Registro de Imóveis de Amarají - PE, foi transformada em Sociedade Anônima sob a denominação de USINA PEDROZA S/A, sediada em Ilha de Flores, deste município, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.197.200/0001-30. Cortês, 02 de fevereiro de 1979. O Oficial: Luís Valença Borba. Certifico finalmente que o imóvel rural constante da Matrícula supra está gravado por ônus reais, conforme a seguir descrito: a) - Av.04-88 – Feita no Livro nº 2-D(R.G.I.), às folhas nº 08 - Do Terceiro Aditivo ao Instrumento de Garantia de Penhor Rural Agrícola, pelo qual e na melhor forma de direito, o Banco BBM S/A, C.N.P.J. nº 15.114.366/0001-69 denominado "Banco"; Usina Pedroza S/A, C.N.P.J. nº 10.197.200/0001-30, denominada "garantidor", Usina São José S/A, Acúcar e Álcool, CNPJ nº 56.563.729/0001-20, Vale Verde Empreendimentos Agrícola Ltda, CNPJ nº 02.414.858/0001-28, denominado "Cliente", todos em conjunto denominados "Partes" têm interesse em incluir os segundos aditivos aos contratos de fiança de números 51.965 e 51.966 na definição de obrigações garantidas de modo que todas as

CARTÓRIO DO UNICO

Anderson Pacheco Nicodemos

Tabelião Pernambucano

Piso Cartório do Correio Centro - Centro - PE

Fone: (81) 3221-2000

obrigações assumidas sejam garantidas pelo referido instrumento de penhor e atendendo interesse do garantidor e do Fiel Depositário, Eduardo José de Farias, CPF nº 174.694.224-04, incluindo novas safras de colheita de cana-de-açúcar como colheita empenhada alterando o Anexo I, resolvem as partes que as obrigações garantidas, contidas no preâmbulo passa a ser a seguinte: Os Instrumentos de Contrato de Prestação de Fiança de números 51.965 e 51.966 datados de 09/05/2008 e seus respectivos Aditivos e o contrato de câmbio de compras Tipo 1 Exportação, pactuado em 25/06/2008, em decorrência passa a vigorar com a redação contida no Anexo II do Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola – Obrigações Garantidas. Valor afiançado conforme disposto aos anexos I e II do 2º Aditivo do Contrato de Fiança 51.965, 01/12/2008, cujo somatório representa o valor total da fiança comissão de fiança R\$ 154.687,84 em favor da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, com o objetivo de garantir as obrigações nas contas de finanças dispostas nos anexos I e II do 2º Aditivo do contrato acima citado, com vencimento para 01/06/2009. Contrato de Prestação de Fiança nº 51.966 de 09/05/2008 e seus aditivos do valor afiançado disposto nos anexos I, II e III do 2º Aditivo do mesmo contrato de 01/12/2008, cujo somatório representará o valor total afiançado, comissão de Fiança de R\$ 113.691,93 em pró da Cooperativa dos Produtores de cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo, com objetivo de garantir todas as obrigações específicas nos anexos de 01/12/2008, com vencimento para 01/06/2009. Contrato de Câmbio de Compra Tipo 1 Exportação assinado em 25/06/2008, seus aditivos e alterações com valor principal da dívida em US\$ 6.269.592,48(seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos e quarenta e oito centavos) apurados na forma prevista no referido contrato, sendo o efetivo valor em Real devido está sujeito à variação cambial e será apenado na data do pagamento em 20/06/2009, com taxas de juros equivalente a 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento ao ano). Em virtude da inclusão de colheita empenhada o Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação: Adicionalmente para os fins da Cláusula Quarta o Garantidor indica o armazém da Usina Pedroza S.A. CNPJ nº 10.197.2000/0001-30, localizado no município de Cortês – PE, sito à Rua Senador Antônio Farias, nº 01 – Engenho Ilha de Flores, CEP – 55.525-000, para depósito dos bens de garantia. As partes ratificam todas as demais cláusulas, termos, garantias e condições constantes no Instrumento de Penhor que não foram alterados, pelo presente os quais continuam em pleno vigor e efeito, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e inseparável do mesmo. Além das obrigações garantidas na cláusula primeira do instrumento ora registrado passam a integrar as mesmas obrigações as seguintes colheitas Empenhadas: 15.630,55 ton, de cana-de-açúcar da colheita pendente da safra 2009/2010, localizadas no Engenho Barra de Jangada, situado no município de Cortês – PE, a serem colhidas e transformadas em 1.339,23m³ de Álcool Amidro Carburante até 18/12/2009; 12.504,44 toneladas de cana-de-açúcar da colheita pendente da safra 2010/2011, também localizadas no mesmo Engenho a serem colhidas e transformadas em 1.071,38m³ de Álcool Amidro Carburante até 15/11/2010, obedecendo o estabelecido no Anexo I. Dou fé. Cortês, 08 de janeiro de 2009. O Oficial: Anderson Pachêco Nicodemos; b) - R.05-88 – Feito no Livro nº 2-D (R.G.I.), às folhas nº 08/08-v - Do 4º (quarto) Aditivo ao Instrumento de Garantia de Penhor Mercantil Agrícola, celebrado em 01-06-2009, entre o Banco BBM S/A CNPJ nº

CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIAL

Anderson Pachêco Nicodemos

Tabelião Público

Fax: Cartório do Barreto Caruaru, 50

Centro - Cortês - PE

Fone: (81) 3887.1100

61707

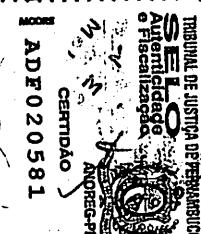
15.114.366/0001-69, denominado de Banco: Usina Pedroza S/A, CNPJ nº 10.197.200/0001-30, denominada de Garatindor; Usina São José S/A. Açúcar e Álcool, CNPJ nº 56.563.729/0001-20 – Usina São José e Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 02.414.858/0001-28, denominadas de CLIENTE, todos em conjunto denominados partes, pelo presente instrumento ora registrado, concordaram aditar o Instrumento de Penhor de acordo com as seguintes cláusulas e condições: De acordo com a cláusula primeira, as partes ajustam que a definição de obrigações garantidas contida no preâmbulo do Instrumento de Penhor, passam, após a inclusão do 3º Aditivo aos Instrumentos de Prestação de Fiança nº 51.965 e 51.966 e as confirmações de Swap de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, vinculadas aos Instrumentos Particular de Contrato de Troca de Resultados Financeiros para Prestação contra Riscos Financeiros e Outras Avenças – Swap nº 53.180, na definição de Obrigações nos termos do Instrumento de Penhor, conforme anexo II que passa a vigorar com a seguinte redação: *Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Fiança nº 51.965 de 09/05/2008 e seus Aditivos, nos termos dos Anexos I e II datado de 01-06-2009, cujo somatório representará o valor total afiançado, Comissão de Fiança R\$ 350.055,77, pagáveis na forma do 3º aditivo em favor da Coopersucar – Cooperativa de Produtores de cana-de-açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, tendo como objeto garantir todas as obrigações nas contas de Fiança vinculados ao Contrato de Prestação de Fiança nº 51.965, com vencimento para 30/11/2009; Comissão de Fiança de R\$ 251.899,99, pagáveis nos termos do 3º aditivo de 01/06/2009, à Coopersucar, com objetivo as obrigações constantes dos anexos I e II, vencível em 30/11/2009. O Contrato de Câmbio de Compra - Tipo 1 Exportação nº 08/000984, firmado em 25/06/2009 e seus aditivos e alterações, com valor principal de US\$ 4.860.042,64, equivalente a R\$ 9.590.047,67, dependendo da variação cambial da data do pagamento, pagável em 07 (sete) parcelas, vencíveis em 30/06/2009, 31/07/2009, 31/08/2009, 30/09/2009, 31/10/2009, 30/11/2009 e 31/12/2009, no valor, cada uma de US\$ 5000.000,00, equivalente a R\$ 896.500,00 e haverá o pagamento adicional em 31/01/2010, do valor de US\$ 1.360.642,48, equivalente a R\$ 2.684.547,61, com taxas de juros de 12,15% a. a. (doze inteiros e quinze centésimos por cento ao ano). As confirmações de Swap de nºs. 01, com Risco estimado em R\$ 182.514,66 vencível em 30/06/2009, Swap nº 02, com Risco estimado em R\$ 222.440,19, vencível 31/07/2009, Swap nº 03 com risco estimado em R\$ 228.820,16 vencível em 31/08/2009, Swap nº 04, com Risco estimado de R\$ 235.341,92 vencível em 30/09/2009, Swap nº 05, com Risco estimado de R\$ 252.696,76 vencível em 31/10/2009, Swap nº 06 com Risco estimado de R\$ 252.696,76 vencível em 30/11/2009, Swap nº 07, com Risco estimado em R\$ 283.522,25 vencível em 31/12/2009 e Swap nº 08, com Risco estimado em R\$ 819.038,11 vencível em 31/01/2010, todas emitidas em 01/06/2009, sobre cujos valores incidirão as taxas pactuadas e vinculadas ao Instrumento Particular de Contrato de Troca de Resultados Financeiros para Proteção contra Riscos Financeiros e Outras Avenças – Swap nº 53.180. As partes ratificam todas as demais cláusulas, termos, garantias e condições constantes do Instrumento de Penhor que não foram alteradas pelo presente, as quais continuarão em pleno vigor e efeito, passando o Aditivo aqui registrado a fazer parte integrante e inseparável do mesmo. As demais cláusulas e condições constam da via não negociável que fica arquivada neste Cartório: Dóu fé. Cortês, 25 de junho de 2009. Oficial: Anderson Pachêco Nicodemos; c - Av.06-88 – Feita no Livro nº 2-D(R.G.I.), as folhas nº 08-v/23 – Do 5º (quinto) Aditivo*

CARTÓRIO DO UNICO OFICIAL
Anderson Pachêco Nicodemos
Técnico Público
Este Cartório de Deixouz Cavalcanti
Centro - Cortês - PE
Fone: (81) 3567.1109

ao Instrumento de Constituição de Garantia de Penhor Rural Agrícola, celebrado em 30-11-2009 entre: O Banco BBM S/A, CNPJ nº 15.114.366/0002-40, como BANCO; Usina São José Açúcar e Álcool, CNPJ nº 56.563.729/0001-20 (USINA SÃO JOSÉ) e Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 02.414.858/0001-28 (VALE VERDE), como Financiada; e Usina Pedroza S/A, CNPJ nº 10.187.200/0001-30, como Garantidora; e Eduardo José de Farias, CPF nº 174.694.224-04, indicado como Fiel Depositário da Lavoura Empenhada, pelo qual e sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor do Banco para garantir o pagamento de tudo quanto for devido pela financiada em decorrência de suas obrigações garantidas, para garantir o fiel cumprimento de todas as demais obrigações contratuais, a Garantidora constitui nos termos da Lei nº 492, de 30-08-1937 e 2.666 de 06-12-1955, bem como nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, especialmente os artigos 1.438 e seguintes, o penhor agrícola da colheita pendente de cana-de-açúcar (lavoura Empenhada), ficando a garantidora em caráter irrevogável e irrenegociável obrigada a realizar todas as colheitas da lavoura empênhada e armazenamento dos produtos nos prazos determinados no Anexo I ao presente aditivo, ou seja, 15.630,55 toneladas de cana-de-açúcar com produção estimada de 1.339,23m³ de A.A.C., até 18-12-2009 DA SAFRA 2009/2010; 12.504,44 toneladas de cana-de-açúcar com produção estimada em 1.071,38m³ de A.A.C., até 15-11-2010 da safra 2010/2011 e, 10.003,552 toneladas de cana-de-açúcar com produção estimada de 857,10m³ de A.A.C., até 02-01-2012, da safra 2011/2012, estando ditas lavouras empênhadas localizadas no Engenho BARRA DE JANGADA, objeto da Matrícula nº 88. Para os fins da cláusula 10, alínea "a", o valor da garantia no ano 2009 correspondente a safra 2009/2010, deverá representar no mínimo 150% do valor do saldo devedor das obrigações garantidas; no ano de 2010 o valor da garantia correspondente a safra 2010/2011, deverá ser no mínimo de 150% do saldo devedor das obrigações garantidas; no ano de 2011, o valor da garantia correspondente a safra 2011/2012 deverá ser no mínimo de 150% do saldo devedor das obrigações garantidas, listadas no Anexo II do presente quinto aditivo. O presente contrato integra e complementa para todos os fins e efeitos legais, as obrigações garantidas, como se nele estivesse transcrita. As demais cláusulas e condições constam do aditivo ora averbado do qual fica cópia arquivada neste Cartório, dou fé. Cortês, 27 de janeiro de 2010. O Oficial: Anderson Pachêco Nicodemos. TODO o certificado é verdade; dou fé. DADA e passada nesta Cidade e Comarca de Cortês - Pernambuco, no Cartório do Ofício Único aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (29-05-2012). Eu, Anderson Pachêco Nicodemos - Oficial do Registro. //

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Anderson Pachêco Nicodemos

Advogado Público
Rua Caíba de Barros Cavalcanti, 80
Centro - Cortês - PE
Fone: (81) 3297.1100



61707